

# publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br

## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

RESOLUÇÃO 03/2016

Súmula. Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna do Sul e dá outras providências  
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, faço saber que o plenário aprovou e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1º – O artigo 10º do Regimento Interno da Câmara passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 10º - A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão especial, no dia previsto pela Lei Orgânica Municipal como de início da legislatura, quando será presidida pelo vereador mais idoso, que caso decline, pelo vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na mesa.

Parágrafo único – (inalterado)

Artigo 2º – O artigo 21º do Regimento Interno da Câmara passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 21 – Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do vereador mais idoso, que caso decline, do vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na mesa, onde havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º - Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o vereador mais idoso ou, caso decline, o vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na mesa, permanecerá provisoriamente como Presidente, que convocará os vereadores diariamente, até que seja feita a eleição da Mesa.

§ 2º - (inalterado)

§ 3º - A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria absoluta dos votos válidos, desconsiderando, para tanto, os votos nulos e brancos, assegurando-se o direito de voto a todos, inclusive dos candidatos a cargo na mesa, e utilizando-se, para isso, cédulas únicas de papel, de mesmo tamanho, contendo a denominação dos cargos disputados, sem nenhuma possibilidade de identificar o voto, impressas, com a lista de chapas em ordem de inscrição, contendo o nome parlamentar, nome completo, partido, data de nascimento e chapa a que concorre, se for o caso, que serão depositadas em urna específica, que ficará a cuidados de um servidor da Casa expressamente designado. (Emenda modificativa 08/2016)

I – a candidatura será feita através de registro de chapa completa, permitida a candidatura avulsa, neste último caso, considerada como chapa incompleta, onde os votos para os cargos sem candidato na chapa serão considerados nulos. (Emenda modificativa 08/2016)

§ 4º - A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos vereadores pelo presidente em exercício, que convocará dentre a plateia dois cidadãos para acompanhar a apuração feita pelo presidente em exercício e o servidor designado.

§ 5º - Os cargos na Mesa serão votados por chapa, devendo o vereador escolher entre as chapas disponíveis, completas ou incompletas (candidaturas avulsas), com os cargos dispostos em cédula na seguinte ordem: (Emenda modificativa 08/2016)

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Primeiro-Secretário e
- d) Segundo-Secretário.

§ 6º - Assegurar-se-á, tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos representados na Câmara. I – a secretaria da Câmara divulgará o quociente eleitoral, indicando o (s) partido (s) que o tenha atingido, que deverão estar obrigatoriamente representados na Mesa.

Artigo 3º – O artigo 22º do Regimento Interno da Câmara passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 22 – Para as eleições, poderão concorrer qualquer vereador, observadas as seguintes condições:

I – candidatura prévia, que será aberta mediante a entrega do diploma expedido pela Justiça Eleitoral em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do pleito, na secretaria da Câmara Municipal de Itaúna do Sul;

II – o mesmo vereador não poderá ser candidato a mais de um cargo na Mesa;

III – não será permitida a campanha padronizada, como camisetas, broches, chavelros, bonés, brindes ou qualquer outro tipo de item que permitam constranger os votos dos vereadores.

Parágrafo único – Após recebida todas as candidaturas, a Secretaria da Câmara divulgará, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da eleição, o nome de todos os candidatos e o modelo oficial de cédula, a título de publicidade, em sítio oficial da Câmara.

Artigo 4º – O artigo 25º do Regimento Interno da Câmara passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 25 – Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, proceder-se-á ao segundo escrutínio. Persistindo o empate, será realizado um terceiro escrutínio, após o qual, se ainda não houver definição, será considerado eleito o vereador mais idoso.

Artigo 5º – Acrescenta-se ao Regimento Interno da Câmara o artigo 25-A, com a seguinte redação:

Artigo 25-A – Haverá segundo turno sempre que houver mais de dois candidatos e o primeiro colado não obter maioria absoluta dos votos válidos. (Emenda modificativa 08/2016)

Parágrafo único – Em caso de empate entre três ou mais candidatos, proceder-se-á ao disposto no artigo 25, com a disputa em segundo turno entre os dois candidatos mais idosos.

Artigo 6º – Esta Resolução entra em vigor no momento de sua publicação.

Gabinete da Presidência, Câmara Municipal de Itaúna do Sul, 23 de novembro de 2016

Vereador ADRYANO DE MAZZI SOTTORIVA

Presidente Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR